



INTRODUÇÃO

Neste contexto, vale destacar que a violência contra a mulher é uma manifestação de desigualdade de gênero que persiste em todas as sociedades, afetando a vida de milhões de mulheres em todo o mundo (Pinto, 2020).

Ela pode se manifestar de diversas maneiras, sendo que as mais comuns são a violência psicológica, econômica, patrimonial, física e sexual, onde estão descritas na Lei Maria da Penha 11.340/2006 (Silva; Oliveira, 2015).

Assim, considerando o contexto apresentado, o presente artigo busca responder à seguinte questão: qual a proteção que o ordenamento jurídico brasileiro confere à mulher vítima de violência doméstica patrimonial?

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar de que forma o ordenamento jurídico brasileiro dá proteção à mulher vítima de violência doméstica patrimonial.



METODOLOGIA

Em termos metodológicos, trata-se de uma pesquisa que possui abordagem qualitativa e exploratória, focando na legislação que protege o patrimônio da mulher. Os dados foram coletados por meio de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando livros, artigos, teses e disposições legais.

CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: MARCOS LEGAL

Este capítulo vai abordar a evolução dos marcos legais onde aponta as principais evoluções do mundo jurídico para proteger as mulheres, em 1940, com a implementação de um novo regime político, foi criado um projeto para revisar o Código Criminal Brasileiro, que foi sancionado em dezembro daquele ano e entrou em vigor em 1942 (Amaral; Pereira, 2018).

Nesse cenário, a força física masculina era vista como poder, enquanto as mulheres eram representadas como frágeis e dependentes. Com o tempo, a violência doméstica começou a ser mais discutida, especialmente a partir da década de 1970, quando o movimento feminista ganhou força (Amaral; Pereira, 2018).

Em 1990, o Superior Tribunal de Justiça declarou ilegal a “tese da legítima defesa da honra”, enfatizando a igualdade de gênero (Oliveira, 2022). A Constituição de 1988 consolidou essa igualdade, assegurando direitos para todos (Brasil, 1988). E em 2006, a Lei Maria da Penha foi um avanço significativo na proteção das mulheres contra a violência doméstica (Brasil, 2006).

OS TIPOS DE VIOLÊNCIA PRATICADOS CONTRA A MULHER

Estão previstos na Lei 11.340/2006 cinco tipos de violência doméstica e familiar, as quais são praticados contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, no Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V (Brasil, 2006).

A violência contra a mulher pode ser: Física: Dano à integridade física (tapas, socos, uso de armas). Psicológica: Dano emocional, controle e diminuição da autoestima (ameaças, humilhação). Sexual: Coerção para práticas sexuais não desejadas ou imposição

de métodos contraceptivos. Patrimonial: Destruição ou retenção de bens e recursos financeiros. Moral: Calúnia, difamação e injúria que afetam a honra da mulher (Brasil, 2006).

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Conforme mencionado anteriormente, a Lei Maria da Penha caracteriza a violência patrimonial contra a mulher como qualquer ação que envolva a retenção, a subtração, ou ainda a destruição parcial ou completa de seus pertences, ferramentas de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos financeiros, incluindo aqueles destinados a suprir suas necessidades (Brasil, 2006).

Sobre a proteção patrimonial, nos termos da Lei Maria da Penha devem ser aplicadas as disposições do seu art. 24 (Brasil, 2006). Contudo, a maior dificuldade do judiciário em aplicar as penalidades previstas para o cônjuge que comete violência patrimonial na constância do casamento decorre das previsões dos arts. 181 e 182 do Código Penal (Brasil, 1940).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisa como o ordenamento jurídico brasileiro protege mulheres vítimas de violência patrimonial doméstica, destacando a Lei Maria da Penha e os desafios enfrentados pelas mulheres na desigualdade de gênero. Foram citadas leis que tratam da violência física, psicológica, sexual e patrimonial, além de discutir o aumento da violência patrimonial entre 2009 e 2023. O tema ganhou destaque após o caso da modelo Ana Hickmann, que denunciou violência física e patrimonial, levando à conscientização de muitas mulheres sobre esse tipo de abuso.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei n 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 6 mar. 2024
- PINTO, Alessandra Caliguri Calabresi. **A luta histórica das mulheres e as dificuldades encontradas nas esferas políticas de poder para alcançar a igualdade de gênero**. São Paulo: Almeida, 2020. Livro eletrônico. p. 103-122.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm. Acesso em: 27 maio 2024.
- AMARAL, F. S.; PEREIRA, J. A violência contra as mulheres e seus reflexos na legislação brasileira. III Colóquio Nacional de estudos de Gênero e História: epistemologia, interdições e justiça social. **Anais**, 2018. Laboratório de Pesquisa e Estudos de Gênero-LAPEG, UNIOESTE, Marechal Cândido Rondon, 67. Acesso em: 8 maio 2024.
- SILVA, L. E. L. da; OLIVEIRA, M. L. C. de. Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, n. 11, p. 3523-3532, nov. 2015. Acesso em: 7 abr. 2024